



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Cargo –Professor

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº 04/2013 de 10/10/2013, da Seleção Pública para contratação temporária de pessoal na função de Professor, em caráter emergencial, pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam convocados os candidatos, por ordem de classificação, constantes no presente Edital, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação, no horário das 8h30 às 12h e das 14h00 às 17h30, no seguinte local:

Os candidatos aprovados em Salvador e Região Metropolitana deverão comparecer na Secretaria da Educação situada na Avenida Luiz Viana Filho nº 550, 5ª avenida, CAB (Centro Administrativo da Bahia), 1º andar, na sala 138.

Art. 2º- Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos em **original e fotocópia**:

- a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia Diploma de Conclusão do Curso, relacionado a função temporária com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- c) original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- d) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- e) original e cópia da certidão de nascimento ou RG dos dependentes;
- f) número de conta corrente do Banco do Brasil;
- g) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- h) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- i) declaração de bens;
- j) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- k) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- l) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- m) original e cópia certificado de reservista para os homens;
- n) 03 (três) fotos 3x4;
- o) original e cópia comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- p) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- q) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

r) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

s) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;

t) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

u) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

w) certidão negativa da Justiça Eleitoral;

v) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

x) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;

y) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;

ab) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

ac) Cópia dos exames apresentados quando da realização da avaliação médica.

O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	3 meses
Glicemia	3 meses
Sumario de urina	3 meses
Parasitológico de Fezes	3 meses
Acuidade visual (emitida por medico Oftalmologista)	3 meses
Rx de Tórax (PA) com Laudo	6 meses
Eletrocardiograma com Laudo(a partir dos 40 anos)	6 meses
PSA da próstata (homens a partir dos 40 anos)	6 meses

Salvador, 29 de junho de 2015

**OSVALDO BARRETO FILHO**

Secretário da Educação

**NRE - 26 SALVADOR**

**MUNICIPIO: LAURO DE FREITAS**

DISCIPLINA - ARTES

INSC NOME

14579 ALEXANDRA DA GUARDA AUGUSTO

SCORE CLAS.  
491.2908 8

**MUNICIPIO: SALVADOR POLO CABULA**

DISCIPLINA - EDUCACAO FISICA

INSC NOME

12609 ERICA DE JESUS TOSTA

31872 IVO ABREU SANTANA

SCORE CLAS.  
480.2567 10  
474.9800 11

**DISCIPLINA - INGLES**

INSC NOME

22192 LUCIANA LUIZ DE FREITAS

SCORE CLAS.  
521.4358 19

**MUNICIPIO: SALVADOR POLO CENTRO**

DISCIPLINA - GEOGRAFIA

INSC NOME

32526 JOSIMEIRE OUAIS SANTOS

SCORE CLAS.  
556.1973 17

**MUNICIPIO: SALVADOR POLO CIDADE BAIXA**

DISCIPLINA - EDUCACAO FISICA

INSC NOME

24874 MABEL GUIMARAES SANTANA

SCORE CLAS.  
539.2351 4

**MUNICIPIO: SALVADOR POLO LIBERDADE**

DISCIPLINA - EDUCACAO FISICA

INSC NOME

17703 CRISTIANO SILVA PINHO

21500 ANTONIO UBIRAJARA DOS SANTOS PARAISO

SCORE CLAS.  
581.5345 16  
575.7179 17

**MUNICIPIO: SALVADOR POLO PAU DA LIMA**

DISCIPLINA - INGLES

INSC	NOME	ESCORE	CLAS.
24314	TARCILA DOS SANTOS	561.9616	27
21324	IVONETE BATISTA AMANCO	557.4640	28
16476	SILVANA FERREIRA DE JESUS	557.1867	29
20385	LECIO DA MOTA SANTOS	556.8167	30
19048	SIMONE MALTEZ DE SOUZA	551.8708	31
18458	DJAIR FERREIRA BASTOS	551.8310	32
DISCIPLINA - MATEMATICA			
INSC	NOME	ESCORE	CLAS.
27819	GERSON BARROS DA SILVA	437.9404	77
15061	GICELIA COSTA NUNES	437.9280	78
DISCIPLINA - BIOLOGIA			
INSC	NOME	ESCORE	CLAS.
12621	ROSICLEIDE BARBOSA DE MENEZES	556.5755	31
21342	ANDAIA MESQUITA MOTA	553.4738	32
21721	SILVIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	553.4101	33
33136	ALYNE GONCALVES DE SOUZA	553.3984	34
<b>MUNICIPIO: SALVADOR POLO SAO CRISTOVAO</b>			
DISCIPLINA - BIOLOGIA			
INSC	NOME	ESCORE	CLAS.
15594	MONICA MARQUES DE JESUS	473.1632	11
27300	JEANE MEIRE DOS SANTOS PAIXAO	437.8270	12
<b>MUNICIPIO: SALVADOR POLO SUBURBIO</b>			
DISCIPLINA - ARTES			
INSC	NOME	ESCORE	CLAS.
30535	JANAHINA DOS SANTOS CAVALCANTE	538.4512	18
DISCIPLINA - MATEMATICA			
INSC	NOME	ESCORE	CLAS.
22994	ELIZABETH SANTOS PASSOS	475.7473	55
33219	ALEXSANDRA SILVA DOMINGUES AUSTER	473.4191	56